



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

---

Autos n.º 0253361-69.2014.8.04.0001 – 1ª V.E.C.U.T.E.  
Indiciados: Romulo Correa Araujo e Bruna Gisele Correa Foreliza  
Incidência: Arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06.  
DENÚNCIA

---

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª  
V.E.C.U.T.E. DA COMARCA DE MANAUS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve e com esteio no artigo 54, III da Lei n.º 11.343/06, comparece junto a Vossa Excelência a fim de propor DENÚNCIA em face de:

ROMULO CORREA ARAUJO, RG 2602036-0, Brasileiro, natural de Belém- PA, Convivente, nascido em 02/06/1995, Reginaldo oliveira Araujo e Maria Jose Correa Araujo, residente na Rua Currais Novos, 33, Nucleo XXIII, Novo Aleixo - CEP 69000-000, Manaus-AM; e

BRUNA GISELE CORREA FORELIZA, RG 2866341-1, Brasileira, natural de Manaus-AM, Convivente, nascida em 05/10/1985, filho de Joel Foreliza de Assis e Elizabete Bento Correa, residente na Rua Currais Novos, 33, Nucleo XXIII, Novo Aleixo - CEP 69000-000, Manaus-AM; todos mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos:

Conforme narrativa dos fatos exposta no inquérito policial, no dia 27/09/2014, por volta das 17h30min, a equipe de policiais estava averiguando denúncia anônima dando conta de que um casal estava comercializando drogas na





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

residência localizada na Rua Currais Novos, 33, Nucleo XXIII, Novo Aleixo, Manaus-AM.

Deslocaram-se ao local e encontraram a ora denunciada Bruna, a qual foi cientificada sobre o teor da denúncia e autorizou a entrada dos policiais em sua residência. Ato seguinte, durante a revista, a própria acusada exibiu o material entorpecente que estava dentro do armário, tratando-se de 27 (vinte e sete) trouxinhas de COCAÍNA. Em seguida, RÔMULO, o companheiro de Bruna chegou no local do fato, e confessou a prática delituosa, afirmando que ambos se dedicavam para a comercialização da droga, e utilizavam a residência como ponto de venda do entorpecente. Realizada a revista no interior do imóvel, foram encontrados materiais destinados ao fracionamento e embalagem da droga, e a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), tudo devidamente descrito no auto de exibição e apreensão de fls. 109. Em seguida, foi dado voz de prisão aos denunciados, conduzindo-os até o DP juntamente com o material apreendido para as providências de praxe.

Perante a autoridade policial os denunciados se reservaram no direito constitucional de permanecer em silêncio e responder somente em juízo. Entretanto, os depoimentos das testemunhas de acusação e a materialidade, indicam a prática do crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico, isso porque os denunciados foram flagrados por "ter em depósito" considerável quantidade de droga certamente destinadas à comercialização, sendo que utilizavam o local como ponto de comercialização do material entorpecente, praticando a venda com ajuste de condutas entre si, o que se amolda aos prescritos nos arts. 33 e 35 da n.º Lei 11.343/06.

A materialidade está demonstrada pelo Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Toxicológico Definitivo, que resultou positivo para COCAÍNA o exame realizado nas substâncias encontradas, as quais são proibidas em todo o território nacional pela Portaria SVS/MS nº 344/98.

Posto isso, usa o Ministério Público da presente peça para denunciar ROMULO CORREA ARAUJO e BRUNA GISELE CORREA FORELIZA ante a prática das condutas descritas no artigo 33, na modalidade "ter em depósito", e art. 35, ambos da Lei n.º 11.343/06, razão pela qual REQUER:

1. A notificação dos denunciados para apresentarem defesa escrita, no prazo legal;
2. O recebimento da presente denúncia, com as peças





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

---

informativas que a instruem, e prosseguimento do feito até final julgamento dos denunciados;

3. A designação de data para audiência de instrução e julgamento, ouvindo as testemunhas abaixo arroladas, nos termos dos arts. 56 e 57 da Lei 11.343/06.

Manaus, 05 de dezembro de 2014.

*ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR*  
*Promotor de Justiça*

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

- 1 – David Sales Moreira (fl. 82);
- 2 – Janderson Belém França (fl. 83).

